



NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

12 - PODER EXECUTIVO
1251 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS

Credor		CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
Razão Social / Fornecedor		23.131.166/0001-42			
LICITAPAR - MATERIAIS ELETRICOS LTDA					
Endereço		Cidade	Telefone		
RUA RIO GUAPORE Nº 33, 82840320, BAIRRO ALTO, CURITIBA-PR		CURITIBA			
Empenho	Tipo do empenho		Ficha	Número do empenho	
	Global		20250821	13156	
Data	Autorização de compras	Tipo de modalidade		Número da licitação	Processo
23/07/2025	195668			000012/2024	2025030739
Local de Entrega		Aplicação		Documento	
		Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual	
		1.718.487,95	1.712.827,36	5.660,59	

Dotação		Classificação funcional
Natureza de despesa		15.452.7016-8057-MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA,
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
Sub elemento de despesa		
3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		
Vínculo		Crédito
117 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE		ORÇAMENTÁRIO

Valores	Valor do empenho
	1.712.827,36

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER A DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAL ELETRICO E EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA.

CLÁUSULA 1 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: OS OBJETOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS NA AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO Nº 230 SETOR PECUARIA, MINEIROS-GO., EM DIAS ÚTEIS NO HORARIO DE 08:00 ÀS 17:00 HS TELEFONE (64) 3661-0038), EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA OFERTA DE FORNECIMENTO.

APÓS A ENTREGA, A SECRETARIA DE EDUCACAO TERÁ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA EXAMINAR OS OBJETOS ENTREGUES, VISANDO AVALIAR AS CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS (QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS), EXCETO QUANDO O ACEITE DEPENDER DE LAUDO OU PARECER TÉCNICO.

CLÁUSULA 2 FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE CADA REMESSA ENTREGUE, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO RECEBEDOR AUTORIZADO, ACOMPANHADA DE NOTA FISCAL DISCRIMINADA DE ACORDO COM A NOTA DE EMPENHO, APÓS O ACEITE DOS RESPECTIVOS OBJETOS.

CLÁUSULA 3 - DA EXECUÇÃO: A ARP DECORRENTE DESTES TERMOS DEVERÁ SER EXECUTADA FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS NORMAS DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 03 E 04, AMBOS DE JANEIRO DE 2024, RESPONDENDO CADA UMA PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

CLÁUSULA 4 - DA RESCISÃO E PENALIDADES: A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ACARRETA EM SUA RESCISÃO, IMPLICANDO AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS NOS ARTS. 137 A 139 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL SUJEITARÁ AINDA A CONTRATADA NAS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTS 155 AO 163 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DA MULTA CORRESPONDENTE, NÃO INFERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) NEM SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL REGISTRADO POR EMPRESA, BEM COMO NA IMPLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO.

Parcelamento		
Número da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela
1	21/07/2026	1.712.827,36

Produto/Serviço da autorização de compras				Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item	Código produto	Produto	Descrição			
1	1067731	LUMINARIA EM LED PARA	LED SMD 90W A 75W 5000K	1,00	1.393,36	1.393,36
2	1067731	LUMINARIA EM LED PARA	LED SMD 150W A 220W, 5000K	1000,00	1.574,41	1.574.410,00
3	71496	BRAÇO CURVO 3,0 MT	EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA 60X3000MM	300,00	349,78	104.934,00
4	1010081	RELE FOTOELETRICO	INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000W DE CONECTOR SEM	1000,00	32,09	32.090,00
						1.712.827,36

— Líquido por extenso —
***** (UM MILHÃO E SETECENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) *****

— Assinaturas —

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
383.979.601-63





CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO E A EMPRESA LICITAPAR – MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo **Secretário Municipal de Obras Urbanas e Estradas e Rodagens**, o Sr. Jailson Martins Machado, inscrito CPF/MF sob o nº 546.376.271-68, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa LICITAPAR – MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.131.166/0001-42, sediada na Rua Rio Guapore, nº 33, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.840-320, e-mail: adm.triunfoiluminacao@gmail.com, representado pelo Sr. Osnilo Jose Cardoso de Lima, inscrita no CPF sob o nº 401.890.909-87.

Celebram entre si o presente contrato de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 012/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 21/2024, do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense, Processo Administrativo 038/2024**, com Fundamentação na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material e equipamentos para iluminação pública, conforme as seguintes especificações.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2.3	6.000	UND	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 90W a 75W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP> 0,95, 170lm/w, 15.300 lm a 20.400 e 100.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G- Light ou similar. MARCA/MODELO: Lumiled LMP90-5	R\$ 1.393,36	R\$ 8.360.160,00
2.4	3.000	UND	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD 150 W a 220W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 25.500 lm a 37.400 e 100.000h com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar. MARCA/MODELO Lumiled LM200-5	R\$ 1.574,41	R\$ 4.723.230,00
2.7	3.000	UND	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 60x3000mm DI ou similar	R\$ 349,78	R\$ 1.049.340,00



2.9	10.000	UND	Rele fotoelétrico interno e externo bivolt 1000w, de conector, sem base	R\$ 32,09	R\$ 320.900,00
-----	--------	-----	---	-----------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento dos objetos especificados na Cláusula Primeira, serão realizados sob a orientação da Secretaria Municipal de Obras Urbanas, que fiscalizará e fará o controle dos mesmos, e não se responsabilizará por produtos entregues em outros setores que não seja o aqui determinado;

2.2 Os objetos de acordo com a necessidade do município serão entregues mediante requisição especificando a medida e a quantidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias a partir da data de retirada das respectivas notas de empenho, em local autorizado pela secretaria, em dia útil e em horário de funcionamento da unidade administrativa, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do Edital;

2.3 Os materiais deverão ser entregues de forma que proporcione integridade do produto até o seu uso;

2.4 Após a entrega, a Secretaria Municipal de Obras Urbanas examinará os produtos, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico. Terá, ainda, o direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos objetos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município;

2.5 A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos materiais, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

2.6 O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:



✓ **02.0251.15.452.7016.8057 (Manutenção da rede de iluminação pública) - (117) - 20250821 - 33.90.30 - Material de Consumo.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela execução do objeto do presente contrato, elencados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 14.453.630,00 (quatorze milhões e quatrocentos e cinquenta três mil e seiscentos e trinta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo recebedor autorizado, e será efetuada em até **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar a data do recebimento, sendo constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e Nota Fiscal eletrônica (DANFE), com a descrição das marcas dos produtos adquiridos conforme o contrato, após o aceite dos respectivos objetos, devendo apresentar todos os documentos no Departamento de Compras e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

5.2 O pagamento será realizado via Ordem Bancária, ou seja, eletronicamente, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na nota fiscal, o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.3 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo, até a data de reapresentação no Departamento de Compras do Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem;

5.5 Para liberação dos pagamentos da contraprestação do objeto contratual, a CONTRATADA, se solicitada, deverá comprovar a manutenção das condições que habilitaram a contratar;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) entregar os materiais no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da comunicação formal expedida pela Secretaria competente, livre de frete e descarga, juntamente com a nota fiscal e Certificado de Garantia;



- b) emitir a Nota Fiscal de Fatura, iniciando nesta data a contagem do prazo de até 15º (décimo quinto) dia útil para o pagamento;
- c) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- d) arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para a entrega dos materiais;
- e) entregar materiais novos, de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO e executar o serviço de acordo com as normas técnicas;
- f) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os objetos, a partir da entrega, sem qualquer ônus ao Município em caso de problemas verificados nestes;
- g) Substituir, as suas expensas os produtos danificados, mesmo que minimamente, em decorrência do transporte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da verificação da condição no ato da entrega.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- i) indenizar danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- j) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- k) Responder pelos encargos sociais e tributários pertinentes;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- m) Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se obriga ao cumprimento dos pagamentos, nas formas e condições estabelecidas, e ainda:

- a) fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras Urbanas, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas;
- b) comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;
- c) inspecionar os materiais quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições quando fora das especificações;
- d) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) O CONTRATANTE se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do senhor Jailson Martins Machado, designado “Gestor do Contrato”, atendendo o disposto no art. 13º, inciso I, alínea “a e b” da Instrução Normativa 09/2023.

9.2 A fiscalização desta contratação será realizada pelo senhor **JOÃO BATISTA OLIVEIRA**, matrícula nº 2726, servidor designado, por meio de Ato de Designação do(a) Secretário(a) da Pasta requisitante, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado ‘fiscal’ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução conforme dentro do prazo estipulado em ordem de serviço em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;



- b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço. Caracterizada pela verificação da não execução do objeto **após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **até 02 (dois) anos;**
- b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens **após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **até 02 (dois) anos;**
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **até 03 (três) anos;**
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **até 03 (três) anos;**
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**



11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 003/2024.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1 A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

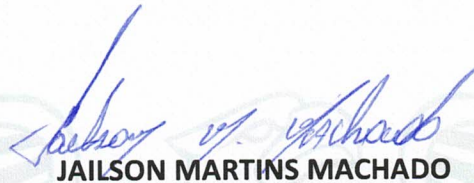
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

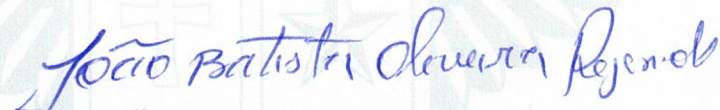


16.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros-GO, 21 de julho de 2025.


JAILSON MARTINS MACHADO

Secretário Municipal de Obras Urbanas e Estradas e Rodagem.


JOÃO BATISTA OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

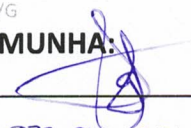
**OSNILDO JOSE
CARDOSO DE
LIMA:40189090987**

Assinado de forma digital por OSNILDO JOSE
CARDOSO DE LIMA:40189090987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=27101405000172,
ou=presencial, cn=OSNILDO JOSE CARDOSO
DE LIMA:40189090987
Dados: 2025.07.21 09:47:33 -03'00'

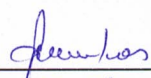
LICITAPAR – MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Inscrita no CNPJ nº 23.131.166/0001-42

Compras/G

TESTEMUNHA:

1) 

CPF: 033.012.331-66

2) 

CPF: 31140289187